



001318

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

RECIBO



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9260 / 2021

Requerente: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E** CNPJ: 39.649.812/0001-06

Contato: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Telefone:

Assunto: **EDUCAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO PARA TROCA DE MARCA**

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 09 de Setembro de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo: _____



TROCA DE MARCA

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

PREGAO: 100/2021

PROCESSO: 100/2021

PEDIDO: 20225/2021, 20235/2021 E 20227/2021

Venho por meio desta em nome da **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 39.649.812/0001-06**, sediada a Rua do Comércio s/n às margens da Rodovia SC, 283, na cidade de Planalto Alegre, SC, através de seu representante legal ANDRE LUIZ DOS SANTOS, CPF nº 005.501.609-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3408161,

A Solicitante participou do processo licitatório acima mencionado, todavia, após o início do contrato administrativo, ocorreram fatos que não dependem desta solicitante a resolução dos mesmos, como exemplo, dificuldades de aquisição – falta no fornecedor– atrasos nas entregas - por se adquirir de longas distancias.

Assim, a solicitante pugna pela aceitação da troca de marca do item abaixo solicitado para não comprometer os cronogramas de entrega do mesmo.

ITEM: AMIDO DE MILHO MARCA **BELA** EM UNIDADES DE 1KG PELO AMIDO DE MILHO MARCA **DO ZÉ** UNIDADES DE 500GR, REALIZADO TRANSFORMAÇÃO;

Desta forma, o referido item contém a mesma descrição, teor e qualidade do licitado.

Certos de vossa compreensão e deferimento, aguardamos.

ANDRE
LUIZ DOS
SANTOS:
005501609
06

Assinado digitalmente por ANDRE
LUIZ DOS SANTOS:00550160906
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=1648204000157,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF
A1, OU=Item Branco, CN=ANDRE
LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura seja
Data: 2021.09.08 11:04:03-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Planalto Alegre/SC, 08 de SETEMBRO, de 2021.

ANDRE LUIZ DOS SANTOS
RG 3408161 SSP\SC
CPF 005.501.609-06



PARECER SMEC N° 021/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 100/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 390/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão

INTERESSADOS:

- MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelo presente, a Secretaria de Educação manifesta-se pela TROCA DE MARCA do item:

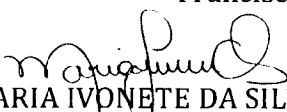
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário R\$
001	9	77270	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas e isentas de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	BELA	K	400,00	3,39

A empresa solicitou a troca da marca "BELA" pela marca " DO ZÉ" e ainda o fornecimento do produto em embalagens de 500 gr, sendo aceita a transformação. A comissão de análise de amostras/ equipe merenda escolar realizou análise e julga favorável a troca, formalizando este processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2021.


MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



PARECER JURÍDICO N.º 1292/2021

PROCESSO N.º : 9260/2021
REQUERENTE : MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : TROCA DE MARCA

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento protocolado em 09 de setembro de 2021 pela empresa **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, para que seja feita alteração na Ata de Registro de Preços n.º 682/2021 (Pregão Eletrônico n.º 100/2021), que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escola especificamente para trocar a marca do item 09, lote 01, sem alteração de valor, ou seja:

- Amido de Milho, da marca BELA, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca DO ZÉ.

Através do Parecer n.º 021/2021, a Secretaria Municipal de Educação demonstrou-se favorável à troca de marca.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00032

objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0013'3

No presente caso, a empresa pretende a alteração da marca do item "Amido de Milho", decorrente do Pregão Eletrônico nº. 100/2021, visto a necessidade dos produtos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento do fornecimento com modificação moderada do objeto) e que não importa em gastos além dos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

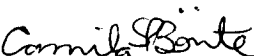
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 682/2021 (Pregão Eletrônico nº. 100/2021), firmado com a empresa **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, especificamente para o fim de modificar a marca do seguinte item:

- Amido de Milho, da marca BELA, para que esse seja substituído por produto de iguais especificações, mas da marca DO ZÉ.

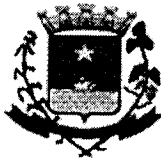
Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de outubro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004398

DESPACHO N.º 620/2021

PROCESSO N.º : 9260/2021
REQUERENTE : MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 682/2021 – PREGÃO N.º 100/2021
OBJETO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

O requerimento protocolado busca a formalização de aditivo de substituição de marca de procurso constante da Ata de Registro de Preços n.º 682/2021, referente à aquisição de gêneros alimentícios.

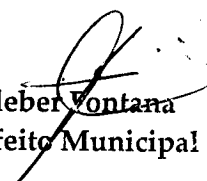
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.292/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para substituição da marca do item “amido de milho” de BELA para DO ZÉ.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de outubro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 682/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, sediada na **RUA DO COMERCIO, SN - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO**, na cidade de **Planalto Alegre/SC**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.649.812/0001-06**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do ITEM 09 (Cód.77270), conforme o contido no Processo Administrativo nº 9260/2021.


CLÁUSULA PRIMEIRA: A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
9	77270	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas e isentas de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	BELA	DO ZÉ

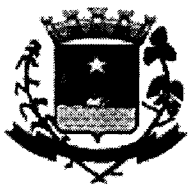
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MARLON EISING:07203158918
Dados: 2021.11.03 15:49:02 -03'00'
MARLON
EISING:07203158918
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E
TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA
MARLON EISING
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001376

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 682/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do ITEM 09 (Cód.77270), conforme o contido no Processo Administrativo nº 9260/2021.

A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
9	77270	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas e isentas de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	BELA	DO ZÉ

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Item	Descrição	Unid. Atual	Unid. Atualizada
120	LARANJA DO TIPO PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE [...]	UN	KG
126	LIMÃO THAITI OU GALEGO [...]	UN	KG
137	MAÇA DO TIPO FUJI OU GALA [...]	UN	KG

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R C FERREIRA & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 213/2021 – Pregão Eletrônico nº 22/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e kits de alimentos para grupos de idosos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de unidade de medida dos itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5347/2021.

Fica atualizado a unidade de medida dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unid. Atual	Unid. Atualizada
180	PINHÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE [...]	UN	KG

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2850DBEI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 680/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9915/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
5	77266	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, coloração uniforme e cheiros próprios de açúcar, não deverá empedrar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PCT	15,35	17,33
40	77301	FEIJÃO PRETO, tipo I, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos arduos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PCT	6,25	7,07
63	77324	MILHO VERDE em conserva, sem alterações de cor, aroma ou sabor, livre de fermentação, mofo ou bolores de qualquer tipo. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de fiandres, com verniz sanitário, recravadas, intacta, limpa, sem ferrugem e sem partes amassadas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna e outras alterações, contendo 200 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	LATA	2,07	2,45
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 8.161,00					

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:5DEF1E74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 682/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação para alteração de marca do ITEM 09 (Cód.77270), conforme o contido no Processo Administrativo nº 9260/2021.

A marca do produto fica alterada da seguinte forma:

Item	Código	Descrição	Marca contratada	Marca atualizada
9	77270	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs, limpas e isentas de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduo ou impurezas, bolor ou cheiro não característico, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	BELA	DO ZÉ

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:73F81837

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 10969/2021, foi autorizada a adição de meta ao contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Cód.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário R\$	Qtd.	Valor Total R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Placa de Obra 3,00 x 1,50	un	2,10	0,00	0,00
2	TERRAPLENAGEM		212,28	1 010,48	214 504,69
2.1	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	0,99	1 010,48	1 000,38
3	BASE / SUB-BASE		2,06	5 052,40	10 407,94
3.1	Regularização compac. subleito S.A.F. 100% PI	m2	0,35	0,00	0,00
3.2	Brita Graduada para recomposição de base de pavimento em drenagem escavada (0,135 m3/m)	m3	154,00	0,00	0,00
3.3	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	0,00	0,00	0,00
4	REVESTIMENTO		21,00	0,00	0,00
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	0,00	0,00	0,00
4.2	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	2 650,00	0,00	0,00
4.3	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	4 687,50	0,00	0,00
4.4	Pintura de ligação com emulsão RR-1C - exclusive emulsão	m2	0,00	0,00	0,00
4.5	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	141 725,92	0,00	0,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 225.913,01					

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:EF7DA37F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7383/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total do reajuste R\$
1	CONCRETO FCK 40 MPA	M³	47,5425	348,08	16.548,59
TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 16.548,59					

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:66CD352A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.